



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.572, DE 28/06/2022

Proíbe a inauguração cerimonial de obras públicas municipais, pelo Poder Executivo, que estejam incompletas ou que não possam ser utilizadas de imediato pela população.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a inauguração de entrega de obras públicas municipais que estejam:

- I – incompletas;
- II – sem condições de atender aos fins ao qual se destinam; ou
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento de imediato.

Parágrafo único. Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, mesmo que de forma parcial, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I – incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente construídas;

II – sem condições de atender aos fins ao qual se destinam: aquelas que não possuem quantidade mínima de profissionais necessários ou onde há ausência de materiais ou equipamentos básicos indispensáveis para a imediata prestação de serviços;

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal.

Art. 3º Esta Lei se aplica a todas as obras públicas realizadas pela Administração Pública Direta.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 28 de junho de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Autor (es): Legislativo (José Roberto Lourenço Júnior – REDE) / PLL nº 03, de 25.05.2022. Publicada em: 30.06.2022